

DELIBERAÇÃO Nº 505, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as deliberações relativas aos imóveis com duplo zoneamento, em divisa com ZPA1 causados pela cota vinte, tratados como omissos no plano diretor.

O Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001, de 07 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores;

Considerando os imóveis que possuem duplo zoneamento, em divisa com ZPA1 e que não se enquadram no Art. 22 da Lei complementar 215/2012, que define o zoneamento de Itajaí, onde considera que nas ruas perimetrais divisas de zona, os parâmetros de ocupação serão da zona com maior potencial construtivo;

Considerando que os imóveis onde o duplo zoneamento, em divisas com ZPA1, são definidos pela análise da cota vinte, cabendo a anuência do CMGDT;

Considerando a decisão favorável tomada por unanimidade do plenário do Conselho em reunião realizada no dia 05 de novembro de 2019;

DELIBERA:

Art. 1º. Ficarão sob análise do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, de forma individual os imóveis que possuem duplo zoneamento, em divisa com ZPA1, sendo o conselho responsável pela autorização da utilização dos parâmetros de ocupação da zona com maior potencial construtivo.

RODRIGO LAMIM
Presidente